



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 406

Página 17 de 18

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

#### Atos Oficiais

#### Portarias



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

#### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 035/2025-PREVBRLHANTE

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 ao Sr. TEÓFILO JONAS ORTIZ** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevlBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **TEÓFILO JONAS ORTIZ, Assistente de Administração, Classe 4ª, incorporação DAS-3**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 517 e Apostila de Proventos, com reajuste em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005

**§2º** Conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal c/c art. 19 §3º da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de outubro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 18 de setembro de 2025.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente do PrevlBrilhante  
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025